

RESOLUÇÃO N° 163/2021

(Publicada no Diário Oficial de 05/11/2021)

Retificada pela Resolução nº 126/22.

Habilita a BAHIA FERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0001750-12,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BAHIA FERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA., CNPJ nº 41.619.817/0001-20 e IE nº 178.844.750NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir telas para concreto, fio-máquina de aço, ferragem moldada para construção, telhas metálicas, armações de ferro e aço, arame recoberto, lambri de aço, perfil de porta articulada de aço, tira raiada, chapas e bobinas zincadas galvanizadas, telhas alumínio, bobina de aço slitada fina a quente frio, chapas laminadas para quente frio, chapas para piso, bobinas para calhas em aço galvanizado zinkado, tubos redondos, retangulares ou quadrados de aço com costura e perfil U de aço, telhas de alumínio, bobinas para calha em alumínio, pregos e grampos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 126, de 30/08/22, DOE de 02/09/22, para incluir a produção de “telhas de alumínio, bobinas para calha em alumínio, pregos e grampos”, mantida a redação de seus incisos, efeitos a partir de 01/09/22.

Redação originária, efeitos até 31/08/22:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BAHIA FERRO INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA., CNPJ nº 41.619.817/0001-20 e IE nº 178.844.750NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir telas para concreto, fio-máquina de aço, ferragem moldada para construção, telhas metálicas, armações de ferro e aço, arame recoberto, lambri de aço, perfil de porta articulada de aço, tira raiada, chapas e bobinas zincadas galvanizadas, telhas alumínio, bobina de aço slitada fina a quente frio, chapas laminadas para quente frio, chapas para piso, bobinas para calhas em aço galvanizado zinkado, tubos redondos, retangulares ou quadrados de aço com costura e perfil U de aço, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 126, de 30/08/22, DOE de 02/09/22, para alterar, a “Classe do benefício para Classe I,”, mantida a redação de seus incisos, efeitos a partir de 01/09/22.

Redação originária, efeitos até 31/08/22:

“II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2021.

107ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente